

Desemprego eleva 'negócio próprio' na pequena indústria

Por *Arícia Martins*

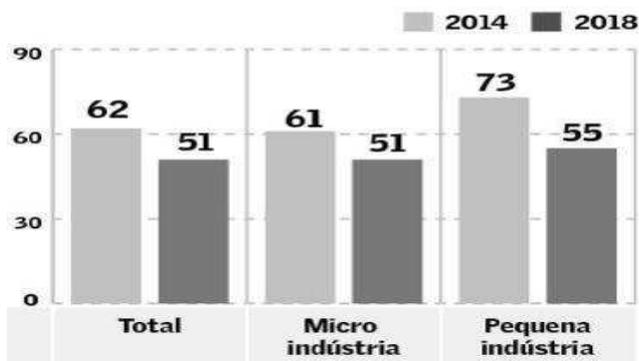
A recessão aumentou o número de pessoas que abriram o seu próprio negócio após perder o emprego, o chamado "empreendedorismo por necessidade", também na micro e pequena indústria. Segundo o Perfil do Empreendedor - que integra a 61ª rodada do Indicador de Atividade da Micro e Pequena Indústria de São Paulo - 45% dos empresários deste ramo no Estado estavam desempregados quando iniciaram suas atividades. Em 2014, esse percentual era de 35%, de acordo com a pesquisa encomendada ao Datafolha pelo Simpi-SP, o sindicato que representa essas companhias.

Na contramão, a fatia daqueles que saíram da ocupação anterior para abrir uma micro e pequena indústria diminuiu de 62% para 51% em quatro anos. A maioria dos micro e pequenos industriais paulistas ainda avalia que sua situação financeira melhorou após ter se tornado empreendedor, mas essa proporção também recuou entre 2014 e 2018, de 68% para 58%. Já aqueles para quem a situação financeira está pior do que antes avançou em igual comparação, de 14% para 26%.

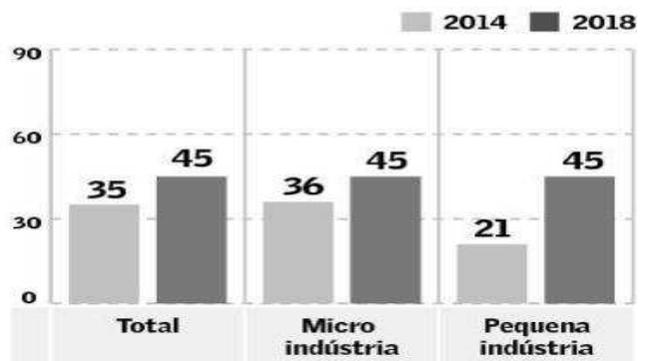
Perfil do micro e pequeno industrial

Quesitos do Indicador de Atividade da Micro e Pequena Indústria - %

Deixou o emprego para abrir um negócio próprio



Não estava empregado



Fontes: Datafolha e Simpi/SP

INFORME

Para tentar compensar a piora, os donos das empresas estão trabalhando mais do que no período anterior à crise. Ao todo, 55% trabalham nove horas ou mais por dia, sete pontos percentuais a mais do que em 2014. Outros 49% trabalham seis ou sete dias por semana atualmente, mesma proporção registrada na edição anterior da enquete.

Em 2014, 69% dos pesquisados afirmaram que a vida havia melhorado após a abertura de suas empresas, parcela que recuou para 54% este ano. Na visão de Couri, as dificuldades impostas pela crise, que reduziu a demanda por bens industriais e o acesso do empresariado ao crédito, explicam a percepção mais comedida sobre o impacto dos negócios na vida pessoal. Na próxima rodada do indicador, o Simpi-SP vai divulgar um perfil mais detalhado do micro e pequeno empresário industrial de São Paulo, observa o presidente da entidade. Por ora, é possível afirmar que empreender foi uma tentativa de sobrevivência para muitas pessoas que perderam o emprego durante a crise.

Os dados de curto prazo que compõem o Indicador de Atividade regularmente mostraram situação um pouco mais favorável das empresas. A percepção dos industriais ouvidos sobre faturamento, margem de lucro e nível de atividade melhorou na passagem mensal, o que se refletiu em alta do Índice de Satisfação das indústrias pesquisadas, de 91 pontos em fevereiro para 102 pontos em março. A maior expansão ocorreu no índice de faturamento, que subiu 15 pontos na passagem mensal, para 96 pontos. O indicador que mede a satisfação do empresariado com a margem de lucro passou de 80 para 92 pontos em igual comparação, enquanto a avaliação sobre a situação da empresa aumentou para 102 pontos no mês passado, ante 91 pontos na medição anterior.

Para Couri, os dados de março apontam um quadro de recuperação das empresas, mas a custo de demissões e cortes de despesas. O índice referente ao nível de emprego ficou praticamente estável ante fevereiro, ao recuar um ponto, para 96 pontos. No entanto, a parcela de indústrias que relatou ter dispensado funcionários no mês anterior à pesquisa avançou de 13% para 17%. "O aquecimento econômico não está vindo e por isso as empresas precisam se adequar", diz. Na avaliação do presidente do Simpi, o principal problema enfrentado pelos micro e pequenos industriais no momento ainda é a falta de demanda, seguida do acesso ao crédito, ainda restrito.

Em março, 11% dos empresários consultados tentaram contratar empréstimos e/ou financiamentos. Desses, 59% não conseguiram. Para 43% do total de empresas, a maior dificuldade na obtenção de crédito ainda reside na taxa de juros. Como reflexo dessa restrição, 52% das micro e pequenas indústrias paulistas avaliam o nível de capital de giro atual como insuficiente.

(Fonte: Valor Econômico – 19/04/2018)

DECISÕES

Valor
ECONÔMICO

Supremo nega honorários em ação trabalhista julgada antes da reforma

Por Beatriz Olivon

A 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) negou o pedido de um ex-funcionário do Banco Mercantil do Brasil para receber honorários de sucumbência, com base em previsão da reforma trabalhista (Lei nº 13.467, de 2017). O entendimento foi o de que a nova regra não vale para processos com decisões proferidas antes da entrada em vigor das mudanças na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Foi a primeira vez que o Supremo analisou o tema, segundo advogados. A decisão está no mesmo sentido de julgamento realizado, em dezembro, pela 6ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que envolvia a Brink's Segurança e Transporte de Valores (RR-20192-83.2013.5.04.0026).

A Lei nº 13.467, de 2017, entrou em vigor no dia 11 de novembro do ano passado. O texto determina, no artigo 791-A, que a parte vencida no processo é obrigada a pagar verbas sucumbenciais ao advogado da parte vencedora. Pelo dispositivo, ao profissional serão devidos honorários de sucumbência, "fixados entre o mínimo de 5% e o máximo de 15% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa".

A aplicação da nova regra é um dos pontos polêmicos da reforma trabalhista. Antes das mudanças, havia apenas a possibilidade de empresas serem condenadas ao pagamento de honorários. E havia algumas condições, como a assistência de sindicato da categoria profissional, conforme a Súmula 219 do TST. No processo julgado no STF (ARE 1.014.675), o ex-funcionário do Banco Mercantil do Brasil pedia a fixação de honorários de sucumbência para decisão que determinou à instituição financeira o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria. O tema chegou às mãos dos ministros após o Tribunal Superior do Trabalho não conhecer, em 2012, o recurso do banco.

Em seu voto, o relator do caso, ministro Alexandre de Moraes, considerou que "o direito aos honorários advocatícios sucumbenciais surge no instante da prolação da sentença". Assim, se não havia previsão legal para o crédito na época da decisão de primeira instância, não caberia estipular o pagamento com base em lei posterior, "sob pena de ofensa ao princípio da irretroatividade da lei". Ainda segundo o relator, também não cabe aplicação do Código de Processo Civil (CPC) de 2015 para impor a verba em julgamento de recurso. "Tal prática pressupõe previsão de honorários na origem, o que não se verifica no caso", afirma Moraes em seu voto. O entendimento foi seguido pelos demais integrantes da 1ª Turma, os ministros Marco Aurélio, Luiz Fux, Rosa Weber e Luís Roberto Barroso. Em decisão monocrática, em dezembro, o ministro já havia negado um pedido do

INFORME

banco, que tentava reformar a decisão do TST. Para Moraes, o banco era instituidor e patrocinador da entidade de previdência e, para revisar a decisão, seria necessário analisar provas e fatos, o que não é permitido ao STF. Também não seria possível analisar cláusulas do plano de benefícios.

De acordo com o advogado Daniel Chiode, do escritório Mattos Engelberg, essa foi a primeira vez que o STF citou a reforma trabalhista em uma decisão. Apesar de tratar de um caso concreto, acrescenta, chama a atenção o entendimento de que a nova regra não se aplica a processo com sentença anterior à vigência da reforma trabalhista. "Acende a luz para os dois lados. As empresas podem entender que têm que aumentar suas provisões com a reforma", diz Chiode. A decisão indica, segundo ele, que processos que não tiveram sentença, mesmo que tenham sido propostos antes da vigência da reforma, poderão ser submetidos às novas regras.

Para o professor de direito trabalhista Ricardo Calcini, o relator foi categórico ao afirmar que honorários de sucumbência nascem no momento da sentença. "O entendimento segue a mesma ideia defendida pelo STJ no advento do CPC de 2015, de que honorários advocatícios nascem contemporaneamente à data da prolação da sentença", afirma. O Plenário do Supremo Tribunal Federal ainda deve se manifestar sobre o assunto. O tema é objeto de ação direta de inconstitucionalidade (Adin) ajuizada pela Procuradoria-Geral da República (PGR), que também questiona os requisitos para assistência judiciária gratuita

DESTAQUES

Convenção coletiva

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) declarou a nulidade de cláusula constante de convenções coletivas de trabalho que proibiam condomínios residenciais do Estado do Tocantins de contratar prestadores de serviços para as funções de porteiro, faxineiro, zelador e vigia, entre outras. O entendimento prevalecente na Seção Especializada em Dissídios Coletivos (SDC) foi o de que a proibição atinge a livre iniciativa empresarial para a consecução de objetivo considerado regular e lícito (RO-121-39. 2014.5.10.0000). A cláusula constava das convenções coletivas de trabalho firmadas em 2014 e 2015 entre o Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação, Administração de Imóveis e Condomínios Residenciais e Comerciais e o Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios do Estado do Tocantins. Contra ela duas entidades de classe da categoria de asseio e conservação, que também abrangem terceirizados, e dois condomínios ajuizaram ação anulatória. O pedido, no entanto, foi julgada improcedente pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (DF-TO), com fundamento na autonomia coletiva das partes.

(Fonte: Valor Econômico – 19/04/2018)